



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C M E B P	
Prot. Geral nº	409/25
Fls	02
a)	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2025

Altera a Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115. ...

...

VI - a inscrição de qualquer cidadão para fazer uso da Tribuna Livre, somente será permitida, para datas em que ocorra exclusivamente sessões ordinárias do Legislativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 24 de setembro de 2025

TIÃO DO FÓRUM
Vereador - Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que altera a Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto pretendemos alterar as disposições do art. 115 do Regimento Interno e nele incluir o inciso VI, visando a assegurar que a participação de

RB-901 - C M E B P - 24-Set-2025-16:25:000945-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

cidadãos na Tribuna Livre desta Casa, somente ocorra em datas que se realize exclusivamente sessões ordinárias.

2. Trata-se de providência necessária para a melhor gestão administrativa, vez que há ocasiões em que na mesma data da sessão ordinária consta agendamento, decorrente de previsões regimentais, para realização de sessões solenes; fato que estende, sobremaneira, o tempo demandado para ambas as sessões (solenes e ordinárias).

3. Nesses casos, a participação dos cidadãos na Tribuna Livre, incrementa, ainda mais o tempo de duração, dispendendo uma quantia maior de custos com recursos de toda ordem, sobretudo, humanos.

4. Ao que tudo indica, há um consenso entre todos os parlamentares sobre a necessidade de tal providência, de tal sorte que a inclusão expressa no Regimento Interno, se revela própria para tanto.

5. Assim, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

C M E B P	
Prot. Geral nº	404.125
Fls	04
a)	1

RESOLUÇÃO Nº 3, de 29 de junho de 1990.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, MARCELO FUNCK LO SARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

...

Subseção Única

Da Tribuna Livre (Redação dada pela Resolução nº 4/1992)

Art. 115 Poderá fazer uso da Tribuna Livre durante as sessões ordinárias do Legislativo qualquer cidadão, exceto o especificado no § 1º deste artigo, maior de dezesseis anos de idade, mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis, para manifestar-se sobre assuntos de interesse da comunidade, devendo, para tanto, serem obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 1/2014)

I - a inscrição deverá ser efetuada até às onze horas do dia em que ocorrer a sessão, mediante fornecimento de dados pessoais do manifestante e de informação resumida sobre o assunto a ser tratado. A inscrição deverá contar com a apresentação de um vereador, este que poderá ou não fazer os encaminhamentos que julgar cabíveis; (Redação dada pela Resolução nº 4/1992)

II - no ato da inscrição o manifestante receberá as instruções para sua participação; (Redação dada pela Resolução nº 4/1992)

III - a palavra será concedida aos manifestantes pelo prazo de cinco minutos por escrito. Após, por igual período de tempo, será concedida a palavra aos vereadores que apresentaram cada manifestante; (Redação dada pela Resolução nº 4/1992)

III - a palavra será concedida aos manifestantes pelo prazo de dez minutos por inscrito. Após, por igual período de tempo, será concedida a palavra aos vereadores que apresentaram cada manifestante; (Redação dada pela Resolução nº 14/1995)

C M E B P	
Prot. Geral nº	404/25
Fls	05
a)	

IV - o número de inscritos não poderá exceder a dois por sessão. No tempo que lhe for destinado, o manifestante deverá expor o assunto motivo de sua presença sem concessão de apartes aos vereadores, a não ser para esclarecimento de dúvidas; (Redação dada pela Resolução nº 4/1992)

V - um mesmo manifestante somente poderá fazer uso da Tribuna Livre quatro vezes durante o exercício, sendo duas no primeiro e duas no segundo semestre de cada período legislativo. (Redação acrescida pela Resolução nº 14/1995)

§ 1º Fica vedada, exceto aos próprios vereadores, a manifestação de qualquer candidato a cargo eletivo no Município nos cento e vinte dias que antecederem ao pleito eleitoral ou a partir de sua indicação oficial. (Redação dada pela Resolução nº 4/1992)

§ 2º Os vereadores poderão solicitar parecer de comissão permanente sobre os assuntos tratados na Tribuna Livre. O encaminhamento dependerá de deliberação do Plenário e, se aprovado, a comissão terá o prazo de uma semana para emitir o parecer solicitado. (Redação dada pela Resolução nº 4/1992)

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 4/1992)